

PROJETO DE LEI Nº 17/2024

Autoria: Paulo Antônio de Souza Nº do Protocolo: 139/2024

Protocolado em: 17/06/2024 08h06

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Política Cultural, institui o Conselho Municipal de Política Cultural, cria o Fundo Municipal de Cultura de Mendes Pimentel e dá outras

providências.

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

- Art. 1°. Fica instituído o Sistema Municipal de Política Cultural de Mendes Pimentel/MG, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artísticocultural em arquitetura, arquivo, arte digital, artes visuais, artesanato, audiovisual, circo, cultura afro-brasileira, culturas indígenas, culturas populares, dança, design, literatura, moda, museus, música, patrimônio material, patrimônio imaterial e teatro.
- Art. 2º. O Sistema Municipal de Política Cultural observará os seguintes princípios:
- I reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;
- II cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- **IV** cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- **V** autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;









- VII integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- **IX -** liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.
- **Art. 3º.** O Sistema Municipal de Política Cultural é constituído pelos seguintes entes orgânicos:
- I Secretaria Municipal de Cultura de Mendes Pimentel/MG;
- II Biblioteca Pública Municipal.
- § 1º. O Sistema Municipal de Política Cultural contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:
- I Conselho Municipal de Política Cultural;
- II Plano Municipal de Cultura;
- III Mecanismos Permanentes de Consulta Fórum Municipal de Cultura e Conferência;
- IV Fundo Municipal de Cultura;
- V Sistema de Informações e Indicadores Culturais;
- **VI -** Programas de Capacitação e Formação na área cultural.
- § 2º. O Sistema Municipal de Política Cultural buscará atuar de forma integrada e através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o









desenvolvimento do Município através da cultura.

§ 3º. Poderão integrar o Sistema Municipal de Política Cultural organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

- **Art. 4º.** O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:
- I formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- II apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- **V** colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- **VI -** criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- **VII -** formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;







- VIII supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;
- **IX -** promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- **Art. 5º.** São Membros titulares do Conselho Municipal de Política Cultural:
- I 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada dos seguintes segmentos culturais de Mendes Pimentel/MG:
- a) 01 (um) representante da área de artes visuais (fotografia, artes plásticas, design, artes gráficas e tecnológicas) e área de artes cênicas (compreendendo teatro, dança);
- b) 01 (um) representante da área de artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais:
- c) 01 (um) representante da área de literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outro) e da área de Música;
- d) 01 (um) representante da área de História e Memória Cultural (patrimônio cultural, arquivos, Bibliotecas, pesquisa e documentação);
- e) 01 (um) representante da indústria e comércio local;
- f) 01 (um) representante das Associações de Moradores ou assemelhado.
- II 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal de Mendes Pimentel/MG:
- a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- **b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;







- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **f)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração ou da Secretaria Municipal de Fazenda;
- § 1º. Cada Membro titular terá um respectivo suplente, escolhido da mesma forma e na mesma época que o titular.
- § 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência do Conselho.
- Art. 6º. Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- Art. 7º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura organizacional:
- I Plenário:
- II Coordenação: Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III Comissões Permanentes e Especiais;
- § 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sua Coordenação formada entre seus membros, por meio de eleição direta, por maioria dos votos para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- § 2º. O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir reuniões do plenário, convocar as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.
- § 3º. Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-





Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador</u> e informe o código 061EN-O2BLN-MTWYJ-NMW4M-DIRNB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





Presidente, e na falta desse pelo Conselheiro mais idoso.

- § 4º. O Secretário(a) é o responsável pelo suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, bem como a emitir os pareceres, resoluções e redigir as atas de reuniões do conselho, garantindo desta forma a publicidade das decisões.
- **Art. 8º.** A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa à presidência, implicará em exoneração do Conselheiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos que dispuser o Regimento Interno.
- **Art. 9º.** A participação de todos os membros integrantes no Conselho Municipal de Política Cultural dar-se-á em caráter gratuito, proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez ser reconhecida como de relevante valor social.
- **Art. 10.** As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Coordenação Colegiada, Comissões Permanentes e Especiais, serão definidas no Regimento Interno, aprovado pelo conselho.
- **Art. 11.** De acordo com solicitação do Conselho Municipal de Política Cultural, o Poder Executivo disponibilizará servidores de quaisquer unidades da Prefeitura para a consecução de seus fins.
- **Art. 12.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Mendes Pimentel/MG serão empossados em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 13.** A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão oficial responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.
- **Art. 14.** A Biblioteca Pública Municipal, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.







- Art. 15. As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Política Cultural, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.
- Art. 16. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, ser elaborado e/ou ajustado pela Secretaria Municipal de Cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será decenal, aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e regulamentado por Lei.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.
- § 1º. O Fundo Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competindo lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.
- § 2º. O gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura é o Secretário Municipal de Cultura.
- § 3º. A fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art. 18.** Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:
- I transferências à conta do orçamento geral do município;





Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a nutenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código 061EN-02BLN-MTWYJ-NMW4M-DIRNB ou escaneie o QR Code do

Jocumento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza





- II transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- **III -** receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural;
- IV contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- **V** auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI doações e legados;
- **VII -** saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII saldos financeiros de exercícios anteriores;
- **IX** outros recursos a ele destinados na forma da lei.
- **Art. 19.** O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:
- I as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;
- II os limites de financiamento;
- III os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV as formas de prestação de contas.
- Parágrafo único. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente









avaliado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20.** Caberá às unidades integrantes do Sistema Municipal de Política Cultural prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, debates e atividades similares.
- **Art. 21.** O Poder Executivo Municipal promoverá no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias, ficando autorizada, para consecução das finalidades desta Lei, a abertura de créditos suplementares até o limite de 3% do previsto para o Orçamento vigente.
- Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Calainaka da Duak	- : L	Discount al/MC in		ssinatura eletrônica.
Jabinele do Prei	ello de Mendes	SPIMENIEI/WIG N	a dala da ay	ssinaltira elerronica.

Paulo Antônio de Souza	

Paulo Antonio de Souza Autor





Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código 061EN-02BLN-MTWYJ-NMW4M-DIRNB ou escaneie o QR Code do





LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Mensagem ao Projeto de Lei	Ato Vinculado	<u>Visualizar</u>

Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador. e informe o código 061EN-02BLN-MTWYJ-NMW4M-DIRNB ou escaneie o QR Code do cabeçalho.







EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 17/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO Data da Versão do Doct.:** 10/06/2024 16:32:01

Hash Interno: tzuqrnfsbhsg1cieuuwl34dpdrzo3zit8iarbwqw



Chave de Verificação

061EN-02BLN-MTWYJ-NMW4M-DIRNB

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	
348.***.***-49	Paulo Antônio de Souza	Assinado em 14/06/2024 09:53	





Documento assinado digitalmente por Paulo Antônio de Souza conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: **camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador** e informe o código **061EN-O2BLN-MTWYJ-NMW4M-DIRNB** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.